



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2014, **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014** FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA **DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, RESTAURO E MUSEOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO PALACETE BOLONHA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por Secretário em exercício o Engº. JOSÉ REGIS JUNIOR, Carteira de Identidade nº. 6557061 – 2ª VIA – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 082.910.802-59, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.657/0001-30, sediada na Av. Governador José Malcher – Sala 501, nº 168, Bairro de Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Sr(a) PAULO CUNHA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.938.502-20, portador da carteira de identidade nº A77431, expedida pela CAU/PA, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a **vigência do Contrato** em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu término para o dia 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, §1da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

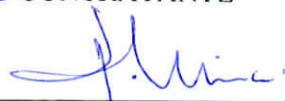
3.1- Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivos posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 20 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE



DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





**OFÍCIO N.º 031/2018-DPJ**

Belém, 05 de março de 2018.

ARQ. EDNALDO MÁCOLA**M.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA SEURB.**

Prezado Senhor,

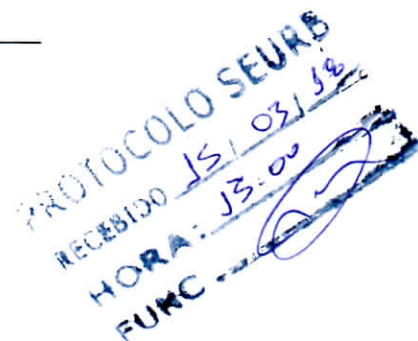
Pelo presente, solicitamos prorrogação de 90 (noventa) dias no prazo contratual do Contrato nº 155/2014-SEURB/PMB referente a Elaboração dos Projetos de RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA.

Tal solicitação é justificada, em primeiro lugar face que o prazo contratual, vence no dia 20/3/2018. Em segundo lugar pelo fato de que em 29/09/2016, através do Ofício nº 049/2016-DPJ enviamos à V.Sa. todos os PROJETOS BÁSICOS de Arquitetura, Museologia e Complementares do Restauo do Palacete Bolonha, os quais já foram analisados pela SEURB e IPHAN.

Assim os PROJETOS EXECUTIVOS de Arquitetura e Complementares foram entregues em 04/5/2017 pelo ofício nº018/2017- DPJ e recebemos a análise do IPPHAN em 05/01/2018 através da Nota Técnica nº 5/2017COTEC IPHAN-PA/IPHAN, 278 dias depois da entrega dos Projetos Executivos. Assim estamos providenciando as novas revisões solicitadas.

Atenciosamente,

Arq. Paulo Cunha Lima
Diretor





NOME: PAULO CUNHA LIMA CPF: 05.053.657/0001-30
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 168 SALA 501 BAIRRO: NAZARÉ
CIDADE: BELÉM CEP: 66.035-065
E-MAIL: secretaria@dpjarquitetos.com.br FONE: 91- 3222.8070 / 91- 98116.1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMORANDO nº: 006/2018

Belém, 09 de março de 2018.

Do: Departamento de Planejamento Urbano - DEPL

Para: Gabinete do Secretário - GABS

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº 155/2014 - SEURB

Senhor Secretário,

Tendo em vista o término do Contrato nº 155/2014 - SEURB, para a **Restauração do Palacete Bolonha**, solicitamos vossa autorização para conceder Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

AUTORIZO

JOSÉ REGIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Urbanismo/em exercício

PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91)3039-3700/3039-3705 - Fax: 3039-3737
E-mail: seurb@cinbesa.com.br/ www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a concessão de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do **Contrato nº 155/2014**, firmado entre esta SEURB e a empresa **DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, para a elaboração de projetos relativos a **Restauração do Palacete Bolonha**, ação nº 273 integrante do PAC CIDADES HISTÓRICAS, em virtude da Empresa estar procedendo as revisões e correções solicitadas pelo IPHAN através da Nota Técnica 5/2017- COTEC/IPHAN-PA/ IPHAN. Apelamos, portanto, para sua compreensão no sentido de nos conceder o prazo solicitado.

Belém, 09 de março de 2018.

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

PARECER JURÍDICO N. 032/2018

Processo n. 0001420/2018

Interessado: DEPL/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA – 90 (NOVENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, I, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 155/2014 - PMB/SEURB, firmado com a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Elaboração dos Projetos de Restauração do Palacete Bolonha.

Juntados: justificativa, autorizo e cópia do contrato.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art.57, I, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a realização de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Elaboração dos Projetos de Restauração do Palacete Bolonha. Dispõe o art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que a causa principal do Termo Aditivo é em virtude da empresa estar procedendo as revisões e correções solicitadas pelo IPHAN através da Nota Técnica 5/2017 – COTEC/IPHAN-PA/IPHAN, segundo informações colhidas através da Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento de Planejamento Urbano (DEPL) desta SEURB, juntada aos autos.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 20 de março de 2018.

Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700